Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

O vereador Nelson Bertani – PDT, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 130/2012

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, órgão permanente, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador.

Art. 2° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher.

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva.

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero.

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política.

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados. VII –

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero.

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para as Mulheres.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher:

I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher.

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero.

IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher.

V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município.

VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva.

VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à eqüidade de gênero.

VIII – encaminhar ao Executivo Municipal, propostas sobre direitos da mulher e eqüidade de gênero.

IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementação e ampliação dos programas que garantam direitos das mulheres e eqüidade de gênero.

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher.

XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município.

XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.

XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros.

XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de eqüidade de gênero.

XV – propor aos Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres.

XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

I – governamentais:

a) Secretaria da Ação Social e Cidadania;

b) Secretaria da Saúde;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

c) Secretaria do Meio Ambiente;

d) Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

f) Secretaria da Agricultura;

g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;

h) Secretaria de Planejamento;

i) Secretaria de Administração e Finanças.

II – não-governamentais:

a) Conselho da Mulher Empresária;

b) Câmara dos Dirigentes Lojistas;

c) Sindicato Rural;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Associação das Senhoras Rotarianas;

f) Associação de Mulheres Rurais;

g) Grupo Gama;

h) Associação dos Moradores dos Bairros de Pato Branco;

i) Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

j) 7° Regional de Saúde;

k) Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS).

§ 1° Para assegurar sua participação no Conselho, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao Conselho, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3° Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e os não-governamentais pelo Presidente da Entidade.

§ 4° Perderá a representatividade os órgãos e entidades:

I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pato Branco;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher;

Art. 5° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher;

§ 1° O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 2° A presidente poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 3° Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 4° As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 5° A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho se darão após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Art. 6° A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7° O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

Art. 10 Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único – As sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão registradas em ata e publicadas suas deliberações.

Art. 11 Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 12 Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 13 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com participação de delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e eqüidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher consignadas no orçamento do município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Parágrafo único – Poderá o Conselho estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher.

Art. 16 Revoga-se a Lei n°1204, de 6 de abril de 1993.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Bertani

Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 7.353/85, que instituiu o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, propõe-se o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Pato Branco, Paraná. Tendo como grande interesse a causa da mulher, que historicamente é fruto de desigualdades e esquecimento na essência do seu ser.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher tem por finalidade promover e assegurar em âmbito municipal políticas públicas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município, com o intuito de combater toda e qualquer discriminação à mulher frente às demandas sociais, como violência doméstica e familiar, geração de trabalho e renda, além de contribuir com o processo de cidadania da mulher de maneira representativa.

Segundo revela pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres tem mais escolaridade que homens, mas continuam ganhando menos em todas as ocupações. Mesmo com indicadores de escolaridade superiores aos apresentados pelo sexo masculino, as mulheres ganham salários 27,7% inferiores aos dos homens, o estudo registrou que a diferença entre os rendimentos é ainda maior entre trabalhadores de maior escolaridade.

Contudo, ao longo das últimas décadas, o papel da mulher tem sofrido uma grande evolução. Passou de mera dona de casa a uma mulher mais autônoma e capaz de assegurar e reivindicar os seus direitos enquanto cidadã, procurando igualdade em relação aos homens na forma de estar, nos hábitos, na carreira profissional, entre outros aspectos. As mulheres progrediram de tal forma que, nos dias de hoje, algumas ocupam os melhores cargos profissionais no mercado de trabalho, onde antigamente sofriam uma enorme discriminação, ainda que muitas delas fossem mais bem qualificadas. No entanto, ainda precisam acontecer mais mudanças até se alcançar a tão sonhada equidade de gênero, o que não significa uma mera inversão de posições.

Pato Branco, em 6 de junho de 2012.

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 20 de junho de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 130/2012

O insigne vereador Nelson Bertani (PDT) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo "*criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher*".

Nas justificativas, o nobre vereador alega que a finalidade do projeto é promover e assegurar em âmbito municipal políticas públicas que visem eliminar a discriminação da mulher, com o intuito colocá-la em iguais condições nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Já há em vigor uma Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, qual seja, a Lei nº 1.204, de 6 de abril de 1993.

Com o projeto de lei em tela, pretende-se inserir quase que a totalidade dos dispositivos já constantes na Lei nº 1.204/1993, incluindo-se outros dispositivos novos, a fim de que a criação e o correspondente disciplinamento do Conselho seja feito com base em normativas atuais e modernas, ou seja, o que se busca é a atualização da legislação municipal aplicáveis à espécie.

Sob a ótica procedimental, não há óbice de se editar uma NOVA lei "recriando" o Conselho Municipal Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, haja vista que os dispositivos a serem acrescentados são mais numerosos do que os já existentes, de sorte que a edição de uma NOVA lei torna mais didática a compreensão e a pesquisa legislativa.

Aliás, em contato verbal com a atual presidente do Conselho, soube-se que a composição do novo Conselho e eleição da Comissão Executiva está dependendo desta NOVA legislação que ora se analisa.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Portanto, a aprovação deste projeto de lei em nada altera a funcionalidade do atual Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher. Pelo contrário, facilitará a sua operacionalização.

De mais a mais, no que concerne ao mérito propriamente do projeto, tem-se que a proposição encontra-se largamente amparada pela legislação federal e municipal.

A Lei Federal nº 7.353/1985 criou o Conselho Nacional do Direito da Mulher – CNDM, que em seu bojo trata de políticas municipais de proteção aos direito da mulher.

No que concerne à legislação municipal, tem-se que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 219, prevê o seguinte:

> Art. 219. Será criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, da Criança, com dotação orçamentária, autonomia administrativa, disciplinado por regimento interno, integrado por representantes do Executivo e Legislativo Municipais, da sociedade civil, reconhecidos por sua contribuição à causa da mulher, da criança e dos direitos humanos.

De mais a mais, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher foi previsto na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal, mais precisamente no art. 11, item A, inciso X, da recente Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011.

Portanto, sem delongas, uma vez atendidas as disposições legais municipais, somos favoráveis pela normal tramitação regimental e a aprovação do projeto.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI N°130/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°130/2012**, de autoria do vereador **NELSON BERTANI-PDT**, para o qual busca autorização legislativa para criar o conselho municipal de defesa dos direitos humanos da mulher e dá outras providencias.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 26 de Junho de 2012.

Claudemir Zanco – PSD - Presidente

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 27-JUN-2012 16:05 01324-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130 /2012.

Os membros da Comissão de Políticas Públicas analisaram o **Projeto de Lei nº 130/2012**, o qual Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

Embora já exista a Lei Municipal Nº 1204 de 6 de abril de 1993, que cria o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher,** o Projeto de Lei nº 130/2012, além de conter quase todos os dispositivos já existentes na Lei acima citada, os novos dispositivos acrescentados são mais numerosos dos que os já existentes, tornando a lei mais fácil de ser entendida por ser mais detalhada.

Além disto, houve um aumento de novas entidades de diversos seguimentos da sociedade que poderão integrar o Conselho.

Após analise da matéria, a Comissão de Políticas Públicas emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 130/2012.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 06 de julho de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Maria Anita Guerra Machado - PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Nelson Bertani – PDT**, infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 130/2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providencias.

EMENDA ADITIVA:

APROVADO
Data 06 / 8 / 12
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Acrescenta alíneas ao inciso I do Art. 4° do Projeto de Lei n° 130/2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

I – governamentais:
[...]
j) 7° Regional de Saúde
k) Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)

EMENDA SUPRESSIVA

APROVADO
Data 06 / 8 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Suprime alíneas j e k, do inciso II do Art. 4° do Projeto de Lei n° 130/2012.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 2 de agosto de 2012.

Nelson Bertani
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 02-Ago-2012-16:40-013553-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 130/2012

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, órgão permanente, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador.

Art. 2° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher.

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva.

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero.

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política.

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados. VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero.

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para as Mulheres.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher:

I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero.

IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher.

V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município.

VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva.

VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à eqüidade de gênero.

VIII – encaminhar ao Executivo Municipal, propostas sobre direitos da mulher e eqüidade de gênero.

IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementação e ampliação dos programas que garantam direitos das mulheres e eqüidade de gênero.

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher.

XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município.

XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.

XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros.

XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de eqüidade de gênero.

XV – propor aos Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres.

XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16 Visto

Art. 4° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

I – governamentais:
a) Secretaria da Ação Social e Cidadania;
b) Secretaria da Saúde;
c) Secretaria do Meio Ambiente;
d) Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
f) Secretaria da Agricultura;
g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;
h) Secretaria de Planejamento;
i) Secretaria de Administração e Finanças;
j) 7ª Regional de Saúde;
k) Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS).

II – não-governamentais:
a) Conselho da Mulher Empresária;
b) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
c) Sindicato Rural;
d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) Associação das Senhoras Rotarianas;
f) Associação de Mulheres Rurais;
g) Grupo Gama;
h) Associação dos Moradores dos Bairros de Pato Branco;
i) Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco.

§ 1° Para assegurar sua participação no Conselho, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao Conselho, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3° Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e os não-governamentais pelo Presidente da Entidade.

§ 4° Perderá a representatividade os órgãos e entidades:

I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pato Branco;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher.

Art. 5° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá a seguinte estrutura:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

I – Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher;

§ 1° O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 2° A presidente poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 3° Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 4° As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 5° A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho se darão após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Art. 6° A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7° O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

Art. 10. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão registradas em ata e publicadas suas deliberações.

Art. 11. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Art. 12. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 13. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com participação de delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e eqüidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher consignadas no orçamento do município.

Parágrafo único. Poderá o Conselho estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. Revoga-se a Lei n° 1.204, de 6 de abril de 1993.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 130/2012, de autoria do Vereador Nelson Bertani – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5565 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.905, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, órgão permanente, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher.

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva.

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero.

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política.

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados. VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero.

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para as Mulheres.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher:

I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher.

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero.

IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher.

V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município.

VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva.

VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à eqüidade de gênero.

VIII – encaminhar ao Executivo Municipal, propostas sobre direitos da mulher e eqüidade de gênero.

IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementação e ampliação dos programas que garantam direitos das mulheres e eqüidade de gênero.

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher.

XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município.

XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.

XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros.

XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de eqüidade de gênero.

XV – propor aos Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres.

XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

I – governamentais:

a) Secretaria da Ação Social e Cidadania;

b) Secretaria da Saúde;

c) Secretaria do Meio Ambiente;

d) Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

f) Secretaria da Agricultura;

g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;

h) Secretaria de Planejamento;

i) Secretaria de Administração e Finanças;

j) 7ª Regional de Saúde;

k) Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS).

II – não-governamentais:

a) Conselho da Mulher Empresária;

b) Câmara dos Dirigentes Lojistas;

c) Sindicato Rural;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Associação das Senhoras Rotarianas;

f) Associação de Mulheres Rurais;

g) Grupo Gama;

h) Associação dos Moradores dos Bairros de Pato Branco;

i) Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco.

§ 1º Para assegurar sua participação no Conselho, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao Conselho, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5565 | EDIÇÃO REGIONAL

composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3° Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e os não-governamentais pelo Presidente da Entidade.

§ 4° Perderá a representatividade os órgãos e entidades:

I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pato Branco;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher.

Art. 5° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher;

§ 1° O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 2° A presidente poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 3° Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 4° As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 5° A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho se darão após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Art. 6° A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7° O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

Art. 10. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão registradas em ata e publicadas suas deliberações.

Art. 11. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 12. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 13. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com participação de delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e eqüidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher consignadas no orçamento do município.

Parágrafo único. Poderá o Conselho estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. Revoga-se a Lei n° 1.204, de 6 de abril de 1993.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n° 130/2012, de autoria do Vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 130/2012

RECEBIDA EM: 6 de junho de 2012

Nº DO PROJETO: 130/2012

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher. (Órgão permanente, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador. art. 15 - Institui o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher).

AUTORES: Vereador Nelson Bertani – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de junho de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de junho de 2012
RELATOR: William C. Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 27 de junho de 2012
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de agosto de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de agosto de 2012
Aprovado com emendas, com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de agosto de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 422/2012

Lei nº 3905, de 20 de agosto de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5565, de 28 de agosto de 2012.